

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1862



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Autorização de Contratação Direta	5

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.821, DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a composição da Comissão Mista para elaboração e acompanhamento do plano de ação para implantação do SIAFIC, instituído pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º A composição da Comissão Mista para elaboração e acompanhamento do plano de ação para implantação do SIAFIC, instituído pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, de acordo com os documentos juntados no Processo Administrativo nº 8467-1/2024, passa a ser a seguinte:

I - representante do Departamento Contábil e de Finanças da Prefeitura Municipal de Itupeva: Valéria Albino Pereira Gomes, no cargo de Presidente;

II - representante do Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Itupeva: Samira Nunes dos Santos Cerqueira;

III - representante do Departamento de Receitas e Tributos da Prefeitura Municipal de Itupeva: Flávio Henrique Silva, no cargo de Vice-Secretário;

IV - representante do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Itupeva: Paulo Eduardo Granja, no cargo de Vice-Presidente;

V - representante do Sistema Municipal de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itupeva: Ana Ricarda Toche dos Santos, no cargo de Secretária;

VI - representante do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Itupeva: Franklin Carneiro da Silva;

VII - representante do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itupeva: Amanda de Paula Takahashi Murata;

Decreto nº 3.821/2024 02

VIII - representante do Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Itupeva: Angélica dos Santos Alves;

IX- representante do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - ITUPEVA PREVIDÊNCIA: Vania Regina Pozzani de França;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial o Decreto nº 3.784, de 20 de junho de 2024.

Itupeva, 19 de agosto de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

**CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI
CARDOSO**

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.822, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a instituição de Comissão Técnica para análise e aprovação de projetos de empreendimentos considerados geradores de impacto, condomínios e loteamentos.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Técnica para aprovação de projetos de empreendimentos considerados geradores de impacto nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012, assim como de condomínios e loteamentos.

Art. 2º A Comissão Técnica aludida no artigo 1º deste Decreto será constituída por servidores efetivos que formarão o colegiado, distribuídos da seguinte forma:

I - representantes da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, sendo:

a) 03 (três) representantes, no mínimo, cujos cargos de origem sejam de Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, respectivamente;

b) 02 (dois) representantes, no mínimo, locados no Departamento de Trânsito e Transporte Público, sendo que, pelo menos 1 (um) deve ter cargo de origem de Engenheiro de Trânsito e Mobilidade Urbana, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

II - 02 (dois) representantes, no mínimo, da Secretaria Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, locados no Departamento de Meio Ambiente, sendo que, pelo menos 1 (um) deve ter cargo de origem Engenheiro Ambiental ou Biólogo, devidamente habilitados nos respectivos conselhos.

Art. 3º A análise dos empreendimentos geradores de impacto, condomínios e loteamentos será realizada com base na legislação vigente, devendo ser realizada de modo multidisciplinar, a partir das diretrizes constantes a seguir:

I - a análise dos projetos, assim como das

documentações mínimas necessárias, será realizada pelos engenheiros e arquitetos da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana;

Decreto nº 3.822/2024 02

II - a análise dos projetos complementares de pavimentação e sinalização, assim como do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), quando for o caso, será realizada pelo engenheiro de trânsito e mobilidade urbana;

III - a análise dos projetos complementares de arborização, recuperação vegetal e demais relacionados, quando do âmbito municipal, além da apreciação das documentações relacionadas a questões ambientais, será realizado pelos representantes do Departamento de Meio Ambiente;

IV - a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será realizado de forma interdisciplinar, entre todos os membros da comissão.

§ 1º Nos casos onde o processo de aprovação seja dividido nas etapas prévia e final, devido às aprovações estaduais necessárias, a análise do EIV e do RIT deverão ser realizadas, obrigatoriamente, na etapa prévia, como pré-requisito para emissão da respectiva certidão de conformidade.

§ 2º A análise do projeto urbanístico/implantação, arquitetônico, terraplenagem e drenagem urbana será realizada sempre em conjunto por 02 (dois) profissionais membros da comissão (engenheiro civil ou arquiteto) da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana.

§ 3º No caso de projetos submetidos à apreciação da Prefeitura Municipal, cujos responsáveis técnicos sejam membros desta Comissão, tais projetos deverão ser analisados por outro profissional desta Comissão, indicado no processo de aprovação pelo Secretário de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana.

§ 4º A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer de outras Secretarias Municipais para viabilização da análise de situações que extrapolem a competência/conhecimento dos técnicos que a compõem.

Art. 4º O recebimento dos loteamentos, com a emissão do Termo de Verificação de Execução das Obras (TVO), será realizado após reunião e vistoria do local por, no mínimo, quatro técnicos pertencentes à comissão instituída no artigo 1º deste Decreto, sendo obrigatória a presença de 01 (um) representante da Secretaria de Obras, de 01 (um) representante do Departamento do Meio Ambiente e de 01 (um) Engenheiro de Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 5º Para os projetos e documentações apresentados em desconformidade com as disposições expressas nesta lei e nas demais legislações vigentes, será emitido "Comunique-se" ao interessado com as correções necessárias para continuidade do processo de análise.

Decreto nº 3.822/2024 03

§ 1º Nos casos em que a solicitação de apresentação de documentações e de correções nos projetos não for atendida, de forma recorrente, os técnicos responsáveis pela análise deverão levar a situação ao colegiado, que poderá dar parecer favorável pelo indeferimento do processo.

§ 2º Entende-se por recorrente o não atendimento às

mesmas solicitações após emissão de 03 (três) comunicados de mesmo teor.

Art. 6º Recursos interpostos contra decisões técnicas serão analisados pelo colegiado, devendo ser apresentada a fundamentação que levou a decisão de primeira instância recorrida, assim como das razões apresentadas no recurso.

Parágrafo único. No caso de indeferimento do recurso administrativo, o recorrente poderá apresentar novo recurso endereçado ao Secretário de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, que apreciará o recurso em sede de segunda instância.

Art. 7º Para o desempenho das atribuições previstas no caput do artigo primeiro, serão designados os engenheiros, arquitetos e técnicos do meio ambiente por meio de portaria pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias suplementadas se necessárias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 19 de agosto de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

JOYCE MODESTO ADERALDO

Secretária Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana

Decreto nº 3.822/2024 04

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.823, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Esportes de Itupeva.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal de Esportes de Itupeva, de acordo com os documentos juntados no Processo Administrativo nº 3672-1/2024, passa a ser a seguinte:

I - representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- Titular: Rafael Betelli Debone
- Suplente: Carlos Leonildo Negro
- Titular: Cláudio José Siani Batista
- Suplente: Anderson Luis Redressi

II - representante da Secretaria Municipal de



Governo:

- Titular: Márcio Aparecido Mazucato
- Suplente: Karina Miyuki Ishida

III - representantes da comunidade esportiva do município:

- Titular: Odair Alviani
- Suplente: Paulo Romeu da Silva
- Titular: Firoyoshi Shihonmatsu
- Suplente: Roberto Graciano Dias
- Titular: Caleb Rodrigues dos Santos
- Suplente: Fernando Carlos de Arruda

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.703, de 08 de janeiro de 2024.

Itupeva, 20 de agosto de 2024; 59ª da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Decreto nº 3.823/2024 02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI
CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2024

Processo Administrativo nº 2551-8/2024

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO ATRAVÉS DE ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NA ESCOLA VICTÓRIA CÔMODO RAYMUNDO.

II - CONTRATADA: EVERTON FERNANDO DA COSTA - **CNPJ:** 23.569.575/0001-25

III - PRAZO: IMEDIATO

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso i, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 81.771,69 (OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)

VI - JUSTIFICATIVA: A necessidade da contratação se justifica por se tratar de um prédio de educação que abriga alunos e profissionais de educação infantil, e na região específica de localização do muro são realizadas todas as atividades de práticas esportivas. Atualmente a Secretaria Municipal de Educação não conta com o espaço para a realização de atividades pertencentes à grade curricular dos alunos da Escola Municipal Victória Cômodo Raymundo Fernandes; fato este, que impacta diretamente no

desenvolvimento dos alunos desta instalação pública. Caso o problema persista poderá motivar a queda de parte ou totalidade do muro comprometendo a estrutura de cobertura da quadra, ou ainda gerar patologias (de ordem estruturais) no piso da instalação devido ao impacto do material desprendido.

Itupeva, 23 de agosto de 2024.

Publique-se.

MONICA OLIVEIRA AS SILVA
Secretário Municipal de Educação

Itupeva, 23 de agosto de 2024.

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

Processo Administrativo nº 11267-0/2024

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÃO DE POSTE E EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA

II - CONTRATADA: CPFL - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - **CNPJ:** 04.172.213/0001-51

III - VIGÊNCIA: 180 DIAS.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: R\$ 140.596,37 (CENTO E QUARENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

VI - JUSTIFICATIVA: OS SERVIÇOS SOLICITADOS SÃO PARA MOVIMENTAR POSTES QUE ESTÃO OBSTRUINDO VIAS E EXTENSÃO DE REDE PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Itupeva, 23 de agosto de 2024

Publique-se.

Joyce Modesto Aderaldo
Secretária de Obras e Planejamento Urbano